

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 577, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a continuidade do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia por meio do lançamento de chamada pública em 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos legais e normativos do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e renovação do Comitê de Coordenação, adequando-o à necessidade de maior dinamismo do Programa, resolve:

Art. 1º Fica reeditado o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT.

Art. 2º Os Institutos Nacionais serão formados a partir de uma instituição sede, caracterizada pela excelência de sua produção científica e/ou tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e com capacidade de alavancar recursos de outras fontes, e por um conjunto de laboratórios ou grupos associados de outras instituições, articulados na forma de redes científico-tecnológicas que devem incluir pesquisadores de grupos em novos campi universitários, e/ou em instituições em regiões menos favorecidas.

Parágrafo único - Os Institutos Nacionais serão caracterizados por uma área ou tema de atuação bem definidos, em área de fronteira da ciência e/ou da tecnologia ou em áreas constantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), do Plano Brasil Maior (PBM), do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Nacional da Saúde (PNS); da Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS); da Política Nacional para o Agronegócio, entre outras que possuam forte interface com a área de C&T&I, propondo soluções que podem ser alcançadas por meio de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação é a instituição coordenadora do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, sendo o responsável por estabelecer atribuições e aportar recursos orçamentários do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, através da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, e de outras ações programáticas quando pertinente.

§ 1º A gestão operacional do Programa é atribuição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que deverá atuar em articulação com as entidades parceiras que aportarem recursos financeiros ao Programa.

§ 2º As entidades parceiras que aportarem recursos ao Programa poderão participar de sua gestão, limitando-se a suas áreas de interesse e de competência, sejam entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, mediante celebração de termo ou acordo de cooperação em modelo fornecido pelo CNPq.

§ 3º As normas do Programa estabelecerão percentuais mínimos de recursos destinados a financiar propostas provenientes das diversas regiões do País de modo a

assegurar uma adequada distribuição geográfica dos Institutos Nacionais, observadas normas e legislações específicas, inclusive quanto à aplicação de recursos do FNDCT.

Art. 4º O Comitê de Coordenação do Programa INCT, revisado e renovado, terá a responsabilidade de aprovar todas as características do Programa, incluindo: a forma de seleção, que poderá ser feita por chamada pública ou por carta-convite; cronogramas; indicação dos membros da comissão de avaliação; aprovação da lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos; acompanhamento do programa, examinando o desempenho no final do segundo ano e no final do quarto ano; e recomendação de modificações, prorrogações, continuidade ou interrupção do programa.

Parágrafo único - O Comitê de Coordenação terá a seguinte composição:

Secretário Executivo do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

Presidente do CNPq;

Presidente da FINEP;

Diretor do CGEE

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação;

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;

Presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP;

Um representante da comunidade científica e tecnológica; e

Um representante do setor empresarial.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes instrumentos: Portaria MCT nº 429, de 17.07.2008; Portaria SEXEC/MCT nº 6, de 27.04.2009; Portaria MCT nº 552, de 21.07.2011 e Portaria SEXEC/MCTI nº 14, de 20.06.2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ